

**LEI N.º 16.350, DE 26.09.17 (D.O. 28.09.17)**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO ACERCA DOS  
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS AO CONSUMIDOR NAS FARMÁCIAS E  
DROGARIAS DA REDE PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ QUE  
PARTICIPAM DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - PFPB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As farmácias e drogarias da rede privada que realizam suas atividades no Estado do Ceará e participam do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, ficam obrigadas a disponibilizarem, em locais visíveis e nos sites institucionais, a listagem dos medicamentos em estoque que fazem parte do PFPB, com o objetivo de assegurar o direito à informação, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo único.** A listagem de que trata o caput deste artigo limitar-se-á aos medicamentos enquadrados na modalidade “Aqui tem Farmácia Popular” do PFPB, no âmbito das farmácias e drogarias conveniadas.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se participantes do PFPB as farmácias e drogarias credenciadas no Ministério da Saúde no "Aqui Tem Farmácia Popular", constituído por meio de convênios conforme prevê o regulamento do Programa.

**Art. 3º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão público, Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Decon/CE, no respectivo âmbito de suas atribuições, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, e assegurada ampla defesa.

**Art. 4º** As farmácias e drogarias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 21 de setembro de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO CARLOS FELIPE**